

<b>Assinam:</b>	<b>ANTONIO CARLOS VIDEIRA</b> Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS <b>ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES</b> Prefeita Municipal de Campo Grande – MS <b>ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO</b> Delegado-Geral da Polícia Civil - MS
-----------------	--

**DELIBERAÇÃO Nº 565/2023****CETTRAN/MS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.****“Dispõe sobre autorização para exames de candidatos portadores de deficiência física a habilitação para conduzir veículos automotores.”**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETTRAN-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 14, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Considerando**, o que dispõe a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro- Art. 14 – VI e a Resolução 789 de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito;

**Considerando** a necessidade do atendimento aos candidatos com profissionais especializados;

**Considerando** a necessidade de padronização dos procedimentos adotados na administração pública;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** O Exame de Direção Veicular para candidato com deficiência física será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por comissão especial, integrada por, no mínimo, um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/MS), conforme dispõe o inciso VI do art. 14 do CTB, podendo este último delegar a função a um membro do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MS), quando imprescindível, mediante autorização da presidência do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/MS).

**Parágrafo único.** O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS encaminhará ao Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/MS as informações referentes aos exames que se sucederão nos 30 dias subsequentes, com 15 dias de antecedência, para que o colegiado do CETTRAN/MS delibere quanto ao seu exercício.

**Art. 2º** O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS encaminhará no final de cada semestre do ano em curso a relação de candidatos que participaram dos exames práticos com o resultado da avaliação.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, esclarecendo-se que os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo colegiado do CETTRAN/MS, **revogando a Deliberação nº 514/2018..**

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**REGINA MARIA DUARTE**

Presidente do CETTRAN/MS

**DELIBERAÇÃO Nº566/2023****CETTRAN/MS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.****“Revogara Deliberação nº 539/2021 do Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/MS.”**

O Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/MS, usando das competências previstas no art. 14, V, b e XI, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

**Considerando** o que consta na Resolução 906 de 28 de março de 2022 do CONTRAN e Portaria SENATRAN nº 354 de 31 de março de 2022 e alterações posteriores;

**Considerando** o art. 8º do Decreto 10.129, de 28 de novembro de 2019;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Revoga a Deliberação nº 539/2021 do Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/MS de 20 de agosto de 2021;

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

**REGINA MARIA DUARTE**

Presidente do CETTRAN/MS

**DELIBERAÇÃO Nº 567/2023****CETTRAN/MS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.****“Revogar a Deliberação nº 525/2020 do Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/MS.”**

O Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/MS, usando das competências previstas no art. 14, V, b e XI, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

**Considerando** que o órgão coordenador do Termo de Cooperação Mútua do Transporte Escolar está a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Revogar a Deliberação nº 525/2020 do Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/MS de 24 de abril de 2020;

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 01 dezembro de 2023

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

**REGINA MARIA DUARTE**

Presidente do CETTRAN/MS